

Centro Espírita Ildefonso Correia

REGULAMENTO INTERNO PARA GRUPOS MEDIÚNICOS

CAPÍTULO I - DOS GRUPOS MEDIÚNICOS

Art. 1º - Os grupos mediúnicos podem ser criados:

- a) pela reunião de novos trabalhadores interessados, com ou sem a participação de trabalhadores já atuantes na tarefa mediúnica, por decisão da Presidência da Casa, com apreciação e aprovação do Departamento Doutrinário;
- b) por iniciativa de trabalhador interessado em formação de novo grupo, ainda e sempre com apreciação e aprovação do Departamento Doutrinário.

Art. 2º - Quando não haja possibilidade de início dos trabalhos com a participação de trabalhadores antigos na tarefa mediúnica, a preparação para o início das novas atividades se dará mediante reuniões da pequena célula de trabalhadores (dirigente do grupo mediúnico, esclarecedor, médiuns e grupo de apoio) em dia e horário estabelecidos para estudo, orações, harmonização, disciplina, sem realização de práticas mediúnicas.

Art. 3º - Para ser membro de Grupo Mediúnico, são requisitos básicos:

- a) participar de grupo de estudo da Casa Espírita, no mínimo há dois anos, com assiduidade mínima de 75%;
- b) participar em atividades doutrinárias da Casa Espírita (assistencial, passe, evangelização de crianças ou jovens etc);
- c) não fazer uso de tabaco, alcoólicos ou qualquer substância tóxica, bem assim não estar utilizando medicamentos que interfiram na harmonia psíquica, mental ou na economia física;
- d) equilíbrio emocional e comportamental, com ênfase nas questões morais;
- e) ter demonstrado responsabilidade nas tarefas anteriormente assumidas;
- f) ser portador de mediunidade ostensiva (para a tarefa de médium), ou atendente fraterno (para a tarefa de esclarecedor), ou aplicador de passe (para esta tarefa específica).

Art. 4º - Todos os componentes da reunião deverão ser referendados pelo Departamento Doutrinário da Casa, que levará em consideração sua atuação como trabalhador espírita e comportamento básico de moralidade.

Art. 5º - A entrada de novos componentes no grupo, a qualquer tempo pode ocorrer, com a sugestão pelos componentes de nomes para ingresso, que deverão ser primeiramente aceitos pelo grupo, por unanimidade.

Art. 6º - Caso isso não ocorra, a pessoa não deve ser convidada para integrar o grupo existente, considerando-se primordialmente as questões de afinidade e de que a reunião mediúnica é um ser coletivo.

Art. 7º - Aprovados pelo grupo, os nomes deverão ser encaminhados ao Departamento Doutrinário, para aprovação final. Somente após a informação dessa aprovação, é que a pessoa indicada deverá ser contatada pelo Dirigente da reunião mediúnica, que formalizará o convite.

Art. 8º - Os grupos mediúnicos devem precaver-se a fim de não serem personificados na pessoa de seus dirigentes ou médiuns.

CAPÍTULO II – REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS MEMBROS DO GRUPO MEDIÚNICO

Do Dirigente

Art. 9º - O Dirigente do Grupo Mediúnico é o responsável pelo grupo como um todo, perante a Direção da Casa, o Departamento Doutrinário e a Equipe Espiritual, devendo, além dos requisitos básicos dos componentes da reunião mediúnica:

- a. demonstrar perfil de liderança democrática, promovendo a boa comunicação e a integração entre os membros do grupo mediúnico;
- b. constituir-se em exemplo de assiduidade e pontualidade;
- c. não atuar como médium ostensivo, na mesma reunião;
- d. possuir experiência na mediunidade.

Do Esclarecedor

Art. 10 – O esclarecedor, especificamente, deve:

- a. ter afinidade com a tarefa de consolar a partir da vivência cristã, atentando para o propósito essencial do esclarecimento;
- b. preferencialmente, ser atuante no Atendimento Fraterno;
- c. ter disposição e amor à tarefa de esclarecimento e consolo.

Do Grupo de Apoio

Art. 11 – O grupo de apoio, entendendo-se que são os aplicadores de passe, além da função específica, colaborarão com a sustentação vibratória da reunião, não se assentando necessariamente à mesa. Seus integrantes também poderão estar em preparação para o exercício mediúnico, do esclarecimento e da direção da reunião mediúnica, conforme seja cada caso.

Do Médium

Art. 12 – Aplicam-se ao médium, participante da reunião mediúnica, o contido no Art. 3º, em sua totalidade.

Do Número de Participantes de Grupo Mediúnico

Art. 13 – O grupo mediúnico deve ser composto, no mínimo, por um dirigente da reunião, que pode igualmente absorver e exercer o papel de esclarecedor, dois médiuns e dois aplicadores de passe, sugerindo-se que o total de componentes não extrapole de doze a quinze membros.

Art. 14 – Recomenda-se que para a realização da reunião mediúnica, com manifestações ostensivas, haja no mínimo quatro pessoas, contando-se, entre elas, dirigente, esclarecedor, médium ostensivo.

Art. 15 – Se ausente o dirigente e seu substituto, a reunião não deverá ir além das preces e das leituras habituais, eximindo-se o grupo da prática mediúnica propriamente dita.

Art. 16 – As reuniões mediúnicas não devem ser suspensas em períodos de férias ou feriados prolongados, salvo entendimento prévio do grupo, por total impossibilidade de se ter o número mínimo de pessoas para a atividade, seja por viagens dos seus membros ou questões similares que se apresentem. Entende-se que tudo deve ser previsto com muita antecedência, pois a Equipe Espiritual deve estar ciente do que decide a Equipe física.

CAPÍTULO III - DAS GRAVAÇÕES

Art. 17 – Sugere-se a gravação, durante a reunião mediúnica, de comunicações de cunho educativo, de orientações ao grupo, mensagens edificantes, que servirão de base para futuros estudos, reflexões e análises pelo grupo.

Art. 18 – A reunião poderá ser gravada no todo, caso assim delibere o grupo, em bom entendimento, desde que o objetivo seja o estudo e análise desses conteúdos, quando então, o grupo deverá dispor de dias específicos para essa prática, justificando-se a gravação total.

Art. 19 – Aconselha-se que haja designação de membro da equipe para a conversão em registro escrito das mensagens edificantes, revisão pelo dirigente do Grupo e, se for o caso, envio a todos os componentes e posterior arquivamento, em pasta própria do grupo, em local de acesso restrito na Casa Espírita.

Parágrafo Único. – No caso de recepção de mensagens dirigidas a terceiros, fora do grupo mediúnico, sejam trabalhadores da Casa, frequentadores, parentes ou outros, o Grupo, de comum acordo, deverá deliberar pela informação ao eventual interessado, considerando teor e oportunidade da mensagem, objetivo da informação, sempre tendo em vista que não poderá ser de teor a que traga desconforto, preocupação ou qualquer sentimento menos nobre a quem a receberá.

Caso o grupo tenha qualquer dúvida, nessa questão, deverá recorrer ao Departamento Doutrinário da Casa Espírita, notificando o Presidente da Diretoria Executiva, que é membro nato do Departamento.

CAPÍTULO IV - DA LEITURA INICIAL

Art. 20 - A leitura preparatória de ambiente mediúnico se fará durante quinze a trinta minutos, devendo ser selecionadas obras espíritas contendo mensagens que favoreçam a concentração, a reflexão silenciosa e a elevação vibratória.

Art. 21 - A leitura, em voz alta, deverá envolver todos os componentes do grupo, cabendo ao dirigente definir a melhor forma dessa participação, levando-se em conta sempre a harmonia, a participação fraterna, o bem-estar de todos os membros.

Art. 22 - Caso o grupo mediúnico opte por manter estudo espírita, no dia da reunião mediúnica, deverá fazê-lo sempre após o seu encerramento, considerando-se que o estudo estimula a discussão, o

debate, as arguições, ambiente oposto ao que se necessita para a tarefa mediúnica. Para esse estudo deverá haver programa específico ou obras Espíritas relacionadas à mediunidade, principalmente.

CAPÍTULO V - DA ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DOS PARTICIPANTES

Art. 23 - A assiduidade à reunião mediúnica é requisito imprescindível para a permanência no grupo mediúnico, por ser prática diretamente recomendada e vinculada à importância da boa sintonia numa atividade mediúnica.

Art. 24 - A falta ou impedimento por motivo de força maior, de se fazer presente em certo dia da reunião mediúnica, sempre que possível, deverá ser previamente comunicada ao dirigente do grupo mediúnico.

Art. 25 - Somadas três ausências consecutivas de um membro, o dirigente do grupo arguirá das causas das ausências, no sentido de que todo membro, como peça indispensável ao todo, precisa ser ouvido e atendido em suas eventuais necessidades.

Art. 26 - Caso as ausências sejam por descuido, desleixo, o componente deverá ser convidado a participar das reuniões de palestras e passes, de estudos, não retornando à mediúnica senão quando assim decline o desejo e demonstre a vontade de assumir, com responsabilidade total, a tarefa.

CAPÍTULO VI - DA PREPARAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 27 - O local da reunião mediúnica deve ser organizado antecipadamente com todos os materiais, equipamentos e mobiliários necessários.

Art. 28 - A reunião mediúnica compreende: leitura, oração inicial, parte prática, incluindo-se os passes, oração final e avaliação, devendo os integrantes se fazerem presentes à reunião no mínimo com quinze minutos de antecedência ao início.

- I. Recomenda-se a entrada, em silêncio, buscando harmonizar-se, tomando seu lugar e orando ou realizando leitura pessoal.
- II. A parte prática deve ter a duração aproximada de uma hora.
- III. Os passes podem ser aplicados ao início ou ao final da reunião, conforme melhor delibere o entendimento do grupo.

Art. 29 - O dirigente do grupo mediúnico é o responsável pelo acompanhamento dos horários previstos, da assiduidade dos seus componentes, pela abertura e encerramento da atividade, proferindo as preces ou designando companheiro que o faça, bem assim pela condução da avaliação final.

Das Comunicações simultâneas

Art. 30 - Poderão ocorrer duas comunicações simultâneas e, excepcionalmente, até três, desde que o grupo disponha de médiuns e esclarecedores em número suficiente, que haja sustentação adequada, e que assim tenha sido anteriormente acordado pelo grupo mediúnico, evitando-se qualquer improvisação.

Da Avaliação

Art. 31 - A reunião mediúnica deve ser avaliada como um todo, compreendendo: o desempenho de cada integrante; as comunicações espirituais consideradas mais relevantes para o aprendizado do grupo; eventuais dificuldades pessoais e coletivas no desempenho de suas tarefas; orientações e sugestões de melhoria da reunião.

Art. 32 - Cabe ao dirigente da reunião mediúnica solicitar aos demais membros do grupo mediúnico que façam seus relatos de forma sucinta, atendo-se somente aos aspectos úteis para a avaliação, sendo que o relato das comunicações espirituais e percepções tidas pelos médiuns deve também receber a colaboração dos respectivos esclarecedores.

Art. 33 - Devem ser evitados termos que, de alguma forma, possam denegrir as entidades espirituais atendidas. A intimidade dos Espíritos e dos componentes do grupo mediúnico deve ser resguardada, mantendo a discricção, o sigilo e a ética, inclusive fora da reunião mediúnica.

Art. 34 - Objetivando preservar a psicofera favorável do ambiente, deve-se, ainda, evitar julgamento de qualquer espécie, conversas que se distanciem dos objetivos dos relatos e da avaliação pretendida, conversas exaltadas. Manter sempre atitude equilibrada.

Art. 35 - Caso seja necessário retomar o assunto e os comentários em outro dia de avaliação, que se dê com as mesmas pessoas anteriormente envolvidas.

Art. 36 - Sugere-se que, a cada reunião de avaliação, registre-se por escrito, no momento em que ocorrem os relatos e de forma resumida, os pontos abordados e de maior relevância, inclusive para efeito de memória do grupo.

Art. 37 - Sugere-se a realização de reunião específica de avaliação geral mensal, bimensal ou trimestral, conforme delibere o grupo, em outro dia qualquer.

Art. 38 - Nessa avaliação geral poderão ser estudadas questões de interesse do grupo mediúnico, visando promover a autoavaliação no desempenho da tarefa, o crescimento pessoal e do grupo.

CAPÍTULO VII - DO AFASTAMENTO DOS MEMBROS

Art. 39 - O afastamento dos membros dos grupos mediúnicos pode se dar de forma compulsória ou a pedido.

Art. 40 - O afastamento compulsório se dará por inobservância das normas estabelecidas, primordialmente, a indisciplina, a falta de assiduidade, uso de fumo, álcool ou substâncias tóxicas, reconhecimento de grave problema obsessivo ou inadequada conduta moral.

Art. 41 - Para o afastamento compulsório, o dirigente do grupo reportará a questão ao Departamento Doutrinário, que em reunião específica, decidirá da questão.

Art. 42 - Recomenda-se a fraternidade, o cuidado na abordagem, ciente que todos somos muito frágeis e poderemos vir a sofrer qualquer distúrbio de ordem psíquica ou deslize moral, contudo, com firmeza, considerando-se a preservação do ambiente da reunião mediúnica e os perigos a que se expõem os seus integrantes e a própria Casa Espírita, permitindo a permanência de membro que não se harmonize ao todo.

Art. 43 - O companheiro afastado deverá merecer atendimento fraterno, apoio, incentivo à melhoria, podendo retornar à atividade mediúnica, vencidas as questões, o que lhe exigirá esforço e dedicação.

Art. 44 - Na hipótese de algum membro do grupo mediúnico necessitar de afastamento por um período determinado ou definitivo, deverá informar ao dirigente do grupo mediúnico, o mesmo acontecendo quando do seu retorno. Em ambos os casos, o dirigente do grupo mediúnico deverá informar o Departamento Doutrinário sobre as razões que determinaram o pedido (enfermidade no lar, profissão, estudo, viagens demasiado prolongadas, doença própria, dedicação a outra tarefa de sua eleição), que analisará a questão.

Do afastamento compulsório do dirigente pelo grupo

Art. 45 - Ocorrendo problemas no relacionamento entre os membros do grupo mediúnico e seu dirigente, os membros, por decisão da maioria, poderão levar a questão ao conhecimento da Presidência da Casa, para que, em conjunto com o Departamento Doutrinário, examine o assunto e decida.

CAPÍTULO VIII - DAS VISITAS AOS GRUPOS MEDIÚNICOS

Art. 46 - As visitas aos grupos mediúnicos, determinadas pelo Departamento Doutrinário, com vistas a servir de estudo e conhecimento, envolverão os trabalhadores da Casa (coordenadores de estudo e da juventude, evangelizadores, palestrantes, trabalhadores do passe e do atendimento fraterno, jovens participantes das reuniões da juventude).

Art. 47 - Cada trabalhador visitará uma única vez um grupo mediúnico da Casa, independente de quantos existam em atividade.

Art. 48 - As visitas serão restritas a uma vez ao mês, nunca excedendo a dois visitantes, que deverão ser orientados a resguardar as informações relativas à reunião mediúnica, a discrição nos comentários, postura de simplicidade e fraternidade, durante e depois da reunião, respeitando a intimidade dos Espíritos e dos componentes do grupo mediúnico.

Este Regimento entrará em vigor, na data da sua aprovação e dele deverão tomar conhecimento todos os integrantes dos grupos mediúnicos da Casa.

Aprovado na íntegra, na reunião ordinária do Departamento Doutrinário do Centro Espírita Ildfonso Correia, em data de 13 de fevereiro de 2014.